



EMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA) - CESC
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que “Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.”.

Dê-se a descrição da meta 9 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

“Meta 9: Constituir na rede pública de ensino condições para que 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos sejam ofertadas aos (as) trabalhadores (as), na forma integrada à Educação Profissional, nas etapas de Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e Médio (3º segmento) em relação à demanda social, sendo 25% a cada três anos no período de vigência desta Plano.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa corrigir a questão textual, já que os Estados e o Distrito Federal são formados por sistemas de ensino, compostos de rede pública e privada, logo, não há que falar em “sistema público de educação” e sim um sistema de ensino do Distrito Federal, compostos pelas redes privadas e públicas de ensino.


Deputado Cristiano Araújo